Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053 /2010

SÚMULA: INSTITUI O "IPTU VERDE", DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS REVESTIDOS DE VEGETAÇÃO ARBÓREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, **JOSÉ DE JESUS ISAC,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 168 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé autorizado a promover descontos no **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU** aos imóveis revestidos de vegetação arbórea de preservação permanente, até o limite de 4% (quatro por cento) aplicado de acordo com o número de árvores existentes na calçada do imóvel.

I – Uma árvore gera desconto de 2%;

II – Duas árvores geram o desconto de 3%;

III – Três árvores ou mais geram o desconto de 4%.

Art. 2º - A concessão do desconto fica condicionada à:

I – Apresentação do requerimento pelo proprietário do imóvel;

Apresentado na Reunião Ordinária em 29/11/2010, o qual foi colocado em votação o regime de urgência especial e obteve o seguinte resultado o vereador José Carlos Radoski foi desfavorável e os demais vereadores foram favoráveis; Em seguida colocou em 1ª votação e foi aprovado por unanimidade;
Reapresentado na Reunião Ordinária em 01/12/2010, o qual foi colocado em 2ª votação e foi aprovado por unanimidade, dispensado da 3ª votação a pedido do vereador Luiz C. Vicente.

II – Parecer técnico do órgão municipal competente, quanto ao cumprimento das exigências em relação à preservação da vegetação, da espécie e do porte arbóreo, submetido a despacho decisório da unidade competente.

Art. 3º - O desconto concedido nesta lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo parecer da fiscalização feita anualmente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O verde tem importância fundamental para qualidade de vida de uma população.

A própria Constituição Federal rezou em seu artigo 225 que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

O ato de plantar uma árvore, seja o resultado uma obra-prima do espaço verde ou um modesto recanto vegetal, baseia-se na expectativa de um futuro glorioso.

A arborização urbana caracteriza-se pela plantação de árvores de porte em praças, parques e nas calçadas de vias públicas, e se constitui em uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, projetos e programas urbanísticos de uma cidade.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas, como propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constitui fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local e economicamente as propriedades ao entorno.

Acreditando que a arborização e a manutenção de áreas verdes da cidade não é obrigação exclusiva da Prefeitura, buscamos um instrumento de incentivo para que o cidadão atraia para si também essa responsabilidade. Esse instrumento, a nossa ver, constitui-se num incentivo fiscal, com descontos

gradativos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de acordo com a quantidade de árvores plantadas nas calçadas em frente aos imóveis.

Ressaltando-se que deve ser observado também a Lei Municipal nº 019/2009, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal